



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI N° 1377/2008

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO
DO RIO DE JANEIRO,** por seus representantes legais,
aprovou a seguinte

LEI:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeiro para o exercício financeiro de 2009 compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente ao Município de Cordeiro, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações, Câmara Municipal, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração municipal direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$36.068.004,19 (trinta e seis milhões, sessenta e oito mil, quatro reais e dezenove centavos) sendo, em observância ao disposto no § 5º artigo 165 da Constituição Federal, conforme discriminação abaixo:

- **Do Orçamento Fiscal - R\$25.006.000,00**
- **Do Orçamento da Seguridade - R\$11.062.004,19**
- Total Geral -R\$36.068.004,19**

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexo a esta lei, são estimadas com desdobramento discriminado no anexo desta lei.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DE DESPESA

Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$36.068.004,19 (trinta e seis milhões, sessenta e oito mil, quatro reais e dezenove centavos) em observância o disposto no artigo 5º da Constituição Federal, nos seguintes agregados:

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, em decorrência de previsões de excesso de arrecadação, verificadas pela execução orçamentária a abrir



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

créditos adicionais suplementares para atender as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- Remanejar as dotações das unidades orçamentárias entre os códigos de conta da categoria econômica, conforme suas necessidades, através de decreto executivo, até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor do orçamento geral.

O limite citado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- a) Atender a insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- b) Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios jurídicos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- c) Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e de convênios;
- d) Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções educação, saúde, assistência e previdência, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- e) Incorporar saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2008, e excesso de arrecadação de recursos vinculados de fundos especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita de exercício superior às provisões de despesas fixada nesta lei;
- f) Incluir ou excluir dotações no quadro de detalhamento de despesa – Q.D.D. da Prefeitura Municipal, dos Fundos Municipais e da Câmara Municipal, mediante a real necessidade de sua ação;



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

- g) Realizar operações de créditos por Antecipação de Receita Orçamentária.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 12 de novembro de 2008.

Márcio Palma Leal
Presidente